TC 025.903/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
Responsáveis: Francisco Airton Felix Junior (902.112.195-68); Ong Educar.com/BA (05.780.373/0001-46)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

DESPACHO

Acolho o parecer do MP/TCU (peça 258) e conheço do recurso objeto da peça 252, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, fixando efeito suspensivo aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 7125/2012-TCU-1ª Câmara.

Preliminarmente, os autos devem ser encaminhados à Secex-BA, para adoção das medidas previstas no art. 54 da Resolução TCU nº 259/2014, restituindo-se posteriormente o presente processo à Serur para exame de mérito do recurso, nos termos do art. 56 da citada Resolução.

Brasília, 25 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52665788.